

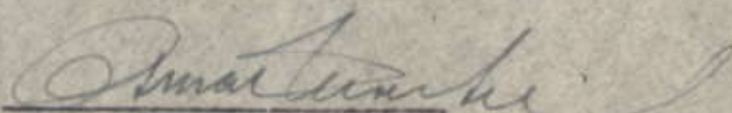
L E I N° 153

Reestrutura e cargo de Almoxarife
da Prefeitura Municipal de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancione a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Tendo em vista o cargo de Almoxarife atualmente com o Padrão "B", exigir de seu ocupante serviço ininterrupto, diariamente, fica reestruturado e citado cargo, elevado para o Padrão "L".
- Artigo 2º - O aumento da despesa ocasionado pela aplicação do Artigo 1º, correrá pela verba própria - Administração Geral - Seção de Expediente - 8.69.0 - Pessoal Fixo - do Orçamento em vigor, e ser suplementada quando houver necessidade.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 3 de Novembro de 1953.


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI N° 153

N.º

Reestrutura o cargo de Almojarife da Prefeitura Municipal de Corumbá.

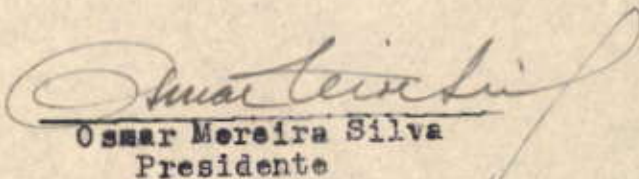
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:


Artigo 1º - Tendo em vista o cargo de Almojarife atualmente com o Padrão "E", exigir de seu ocupante serviço ininterrupto, diariamente, fica reestruturado o citado cargo, elevado para o Padrão "L".

Artigo 2º - O aumento da despesa ocasionado pela aplicação do Artigo 1º, correrá pela verba própria - Administração Geral - Seção de Expediente - 8.09.0. - Pessoal Fixo - do Orçamento em vigor, a ser suplementada quando houver necessidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 17 de Novembro de 1955.


Osmar Moreira Silva
Presidente


Angele da Silva Pinto
Secretário

Sancionado em 10-11-55